

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4rr08szb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/09/2015 Projeto de lei nº 605/2015 Protocolo nº 5121/2015 Processo nº 1073/2015</p>
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>	

Estabelece critérios na utilização de prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transporte aéreo nos casos em que as passagens forem adquiridas com recursos do erário público.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os prêmios ou créditos oriundos de programa de milhagem, ou similar, concedidos por empresas aéreas em razão de deslocamento oficial de agente público reverterão, na forma de regulamento, ao órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado que tenha custeado o bilhete.

§ 1º – O agente público que utilizar bilhete nas condições estabelecidas no caput cederá, por instrumento próprio, à administração pública os benefícios eventualmente a ele destinados pela empresa aérea, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 2º – O edital referente ao procedimento licitatório para aquisição de passagens deverá conter disposição expressa determinando que as empresas aéreas que pretendam contratar com o Estado e que realizem programas de milhagem ou similares adotem as providências necessárias ao cumprimento desta lei.

§ 3º – Os créditos de milhagem acumulados nos termos do caput utilizados para novas viagens oficiais de agentes públicos ou para atender a outras necessidades de interesse público, como o deslocamento de atletas que forem participar de competição oficial nacional ou internacional representando o Estado ou de professores e estudantes da rede pública estadual em viagem destinada a participação em congressos ou eventos educacionais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Setembro de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Um dos princípios que deve permear todos os atos administrativos é o da moralidade. Obedecendo a esse princípio, deve o administrador, além de seguir o que a lei determina pautar sua conduta na moral comum, fazendo o que for melhor e mais útil ao interesse público. Buscando a efetividade da moralidade, o projeto visa reverter os benefícios oriundos das compras de passagens aéreas, conhecidos como programas de milhagens, à administração pública e aos atletas e estudantes que participarem de competições ou congressos oficiais nacionais e internacionais, proporcionando a diminuição de gastos públicos.

Desta feita, submeto este projetos de lei ao processo legislativo. contando com a aquiescência dos nobres pares para que, ao final, seja convertido em norma e produza seus regulares efeitos em prol da defesa dos interesses do povo de Mato Grosso

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Setembro de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual